



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

PROCESSO N.º 08/2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2017.

OBJETO: Manutenção e conservação de bens móveis, troca de 60 (sessenta) assentos e encostos courino preto em 15 (quinze) longarinas com 04 (quatro) lugares cada do plenário da Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR.



2

PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

PORTARIA Nº 01/2017

Odair José Carvalho da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º – NOMEAR, a Comissão de Julgamento de Preços e Processos de Licitações, para o exercício de 2017, com as seguintes funções:

Láís Thereza Moreira	CPF: 061.492.919-95
Presidente	RG: 9.428.298-5
Cristina Carvalho da Silva	CPF: 050.984.159-77
Membro	RG: 7.906.359-2
José Nildo dos Santos	CPF: 170.287.128-26
Membro	RG: 32.102.212-9

ART 2.º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Salto do Itararé, 04 de Janeiro de 2017.

ODAIR JOSÉ CARVALHO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

3

Salto do Itararé, 05 de Outubro de 2017.

DE: Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé
PARA: Comissão de Licitação

Venho através da presente para solicitar de vossas senhorias, os bons préstimos para estudos da viabilidade de iniciar um procedimento licitatório com vista na manutenção e conservação de bens móveis, troca de 60 (sessenta) assentos e encostos courino preto em 15 (quinze) longarinas com 04 (quatro) lugares cada do plenário da Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR.

Sendo assim aguardaremos o certo posicionamento desta respeitável Comissão de Licitação para que então possa averiguar a possibilidade ou não de autorizar a abertura de eventual procedimento licitatório.

Votos de estima distinta consideração.

ODAIR JOSE CARVALHO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

Salto do Itararé, 05 de Outubro de 2017.

DA: Presidente da Comissão de Licitação
PARA: Contador

Senhor Contador

Em atenção à solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, solicito de vossa senhoria a indicação da possibilidade de troca dos assentos e encostos nas cadeiras tipo longarinas do plenário da Câmara Municipal e enquadramento da despesa no plano orçamentário do corrente exercício.

Constatada a possibilidade requero que seja informada a especifica dotação orçamentária que será utilizada. Ainda solicito informação das cotações de preços realizadas para proceder a uma estimativa de gasto a ser realizada por esta Câmara Municipal.

Manutenção e conservação de bens móveis, troca de 60 (sessenta) assentos e encostos courino preto em 15 (quinze) longarinas com 04 (quatro) lugares cada do plenário da Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR.

Confiante na vossa atenção renovo os votos de consideração e aguardo posicionamento.

LAÍS THÉRÈZA MOREIRA
Presidente da Comissão de Licitação



5

PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

Salto do Itararé, 05 de Outubro de 2017.

DA: Presidente da Comissão de Licitação
PARA: Assessor Jurídico

Senhor Assessor Jurídico:

Em atenção à solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, após verificada a existência de elementos, que justificam e amparam em seus devidos termos. Observa-se que tal contratação, há a indispensável necessidade de verificação dos aspectos legais e financeiro para tanto.

Desta forma solicito a Vossa senhoria estudos sobre a possibilidade da manutenção e conservação de bens móveis, troca de 60 (sessenta) assentos e encostos courino preto em 15 (quinze) longarinas com 04 (quatro) lugares cada do plenário da Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR.

Confiante na vossa atenção, renovo os votos de consideração e aguardo posicionamento.

LAÍS THEREZA MOREIRA
Presidente da Comissão de Licitação



6

PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

Salto do Itararé, 06 de outubro de 2017.

DO: ASSESSOR JURIDICO

PARA: Presidente da Comissão de Licitação

Senhora Presidente:

Em atenção ao questionamento formulado por vossa senhoria, sirvo do presente para informar que caso esta respeitável Comissão de Licitação entenda que o valor da proposta é o menor entre outros consultados existe a possibilidade de proceder à contratação direta do mesmo conforme art. 24, II, da Lei 8.666/93.

E nesse sentido que segue os termos em anexo.


MARCO ROBERTO GOMES DE PROENÇA
ASSESSOR JURIDICO

Empresa:

CNPJ:

Proposta de Preço

CLIENTE: Câmara Municipal de Salto do Itaiparé

CNPJ: 77.780.229/0001-10

FONE: (43) 3579.1475

Item	Descrição	Quant.	V. Unit.	Valor Total
1	Troca de 60 assentos e encostos corino preto nas 15 longarinas com 04 lugares cada.	60		

Validade da Proposta:

Prazo de Entrega:

Condição de Pagamento:

Local e data

Assinatura

CASTOFAR IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA

CNPJ: 80.521.883/0001-14 INSCR. EST.: 60.105.855-36
AV. CELSO GARCIA CID, 1215-B - CENTRO - LONDRINA - PARANA
CEP: 86039-000

DATA:		6/10/2017		
CLIENTE:		CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ		
CNPJ:		77.780.220/0001-10		
CIDADE:		SANTO ANTONIO DA PLATINA	PARANA	
Item	Quat.	DESCRIÇÃO	V.UNIT.	V.TOTAL
1	60	TROCA DE 60 ASSENTO E ENCOSTO COURINO PRETO, 15 CADEIRA LONGARINA C/ 4 LUGARES CADA	R\$ 133,00	R\$ 7.980,00
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Á VISTA

80.521.883/0001-14

VALIDADE: 15 DIAS

CASTOFAR IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA.

Av. Celso Garcia Cid, 1215 - B
Centro - CEP 86039-000
Londrina - Paraná

CASTOFAR IND. E COM. DE MOVEIS LTDA

IDEAL MÓVEIS E LICITAÇÕES
FERNANDO PEREIRA & CIA LTDA – EPP
 CNPJ: 17.227.691/0001-63 INSCR. EST. 90.614.543-03
 FONE/FAX: (43) 9976-1970 (43)9108-4796 – (43) 3564-2285
 E-mail: ideal.comercialqtg@hotmail.com
 RUA: JOÃO MARQUES DA SILVEIRA, Nº 722 – CENTRO
 CEP: 86.450-000 QUATIGUÁ-PR

ORÇAMENTO

NOME	CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ		
ENDEREÇO		Nº	
CIDADE	SALTO DO ITARARÉ	ESTADO	PR
CNPJ/CPF	77.780.220/0001-10		

ITEM	QUANT.	PRODUTOS	UNIT.	VALOR
1	60	TROCA DE 60 ASSENTO E ENCOSTO COURINO PRETO, 15 CADEIRA LONGARINA COM 4 LUGARES CADA	129,00	7.740,00
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11			TOTAL	7.740,00

VALIDADE	10 DIAS
COND.PAGAM.	À VISTA
PRAZO ENTREGA	25 DIAS
DATA	09/10/2017



IDEAL MÓVEIS E LICITAÇÕES
CNPJ:17.227.691/0001-63
FERNANDO PEREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 004.469.059-25
RG: 7.119.214-8 SESP/PR



stefran

Móveis para Escritório e Escolas em Geral

STEFAN COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
 Rua 24 de Maio, 352A – Vila J Mascaro
 CEP 86.430-000 - Santo Antonio da Platina - PR
 CNPJ 07.811.283/0001-09 – Inscr Est. 903.618.221-8
Fone:43-3534-3089 Celular: 99958-0335

CLIENTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ
CNPJ	77.780.229/0001-10

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	60	TROCA DE 60 ASSENTO E ENCOSTO COURINO PRETO, 15 LONGARINA COM 4 LUGARES CADA	120,00	7.200,00
02	01			
VALOR TOTAL				

Prazo de validade da proposta: 15 Dias.

Responsável pelo Orçamento: VIVIENE (Dep. De Vendas)

Santo Antonio da Platina 09 de OUTUBRO de 2017

07.811.283/0001-09

STEFAN COMÉRCIO DE
MÓVEIS LTDA. - EPPRua 24 de Maio, 352-A - Esq. com a Rua Pedro Siano de Oliveira
Vila J. Mascaro - CEP 86430-000

Viviane Juliano
 STEFRAN COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
 CNPJ 07.811.283/0001-09

S / e



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

Salto do Itararé, 09 de Outubro de 2017.

DO: Contador

PARA: Presidente da Comissão de Licitação

Senhora Presidente

Nos termos do questionamento formulado por vossa senhoria, cumpre-nos informar que a proposta mais vantajosa para este Poder Legislativo é a elaborada pela empresa STEFRAN COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA de CNPJ: 07.811.283/0001-09, com o valor de R\$ - 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS), conforme pesquisa de preços em anexo.

Registre-se, por fim, que a dotação orçamentária a ser utilizada como fonte de recurso possui a seguinte classificação funcional programática:

ORGÃO: 01.	CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 001.	LEGISLATIVO MUNICIPAL
PROJETO: 01.031.0001.2.001	Manutenção das Atividades da Câmara
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo

Sem mais para o momento, firmamos o presente



NILTON CESAR ESPOSITO
CONTADOR



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

12

Salto do Itararé, 09 de outubro de 2017.

DA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PARA: Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor:

Nos termos das informações, cumpre-me informar acerca da possibilidade de se dispensar o procedimento licitatório para aquisição do material já mencionado.

A licitação neste caso, qual seja, insculpido no art. 24, II, da Lei 8.666/93, é dispensável, uma vez que o valor ora obtido, ficou aquém do limite lá estipulado.

Sendo assim, é possível a realização da chamada dispensa de licitação, realizando se apenas a fase interna dos procedimentos licitatórios e que culminará com a eventual autorização para a referida compra.

E neste termos o posicionamento da Comissão de Licitação.

LAÍS THEREZA MOREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

CHRISTINA CARVALHO DA SILVA
Membro

JOSE NILDO DOS SANTOS
Membro



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

AUTORIZAÇÃO

I - **AUTORIZO** a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Salto do Itararé - Paraná, nomeados pela Portaria 01/2017, a proceder à realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2017**, conforme o disposto no Inciso II do Artigo 24 na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, e suas alterações posteriores.

II - Valor Máximo – R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

III - Parecer do Assessor Jurídico desta Câmara Municipal no referido processo de dispensa de licitação n.º **04/2017**.

Registre - se e Autua - se

Salto do Itararé, 09 de outubro de 2017.

ODAIR JOSE CARVALHO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

PARECER JURÍDICO

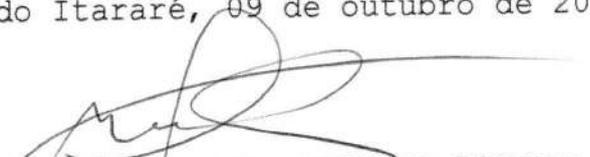
Trata-se de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal questionado a legalidade do presente procedimento licitatório Dispensa 04-2017, objetivando a manutenção e conservação de bens moveis, troca de 60 (sessenta) assentos e encostos courino preto nas 15 (quinze) longarinas de 04 (quatro) lugares cada do plenário da Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR.

Preliminarmente, para que possamos emitir o **PARECER JURIDICO**, solicitamos que seja oficializada a empresa **STEFAN COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, para que no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da comunicação do Presidente da Câmara Municipal, providencie a seguinte relação de documentos:

- 1 - contrato social ou requerimento de empresário para ME.
- 2 - certificado de regularidade do FGTS;
- 3 - certidão negativa de débitos relativos a tributos federais;
- 4 - certidão negativa de débitos de tributos estaduais;
- 5 - certidão negativa de débitos de tributos municipais;
- 6 - certidão negativa de débitos trabalhistas.

Após a juntada dos documentos solicitados, voltem os autos para parecer.

Salto do Itararé, 09 de outubro de 2017.


MARCO ROBERTO GOMES DE PROENÇA
ASSESSOR JURIDICO



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2017.

COMUNICAÇÃO

Conforme PARECER JURIDICO, solicito a Empresa STEFRAN COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, para que no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento desta comunicação, apresente os seguintes documentos para que seja juntada nos autos:

- 1 - contrato social ou requerimento de empresário para ME;
- 2 - certificado de regularidade do FGTS;
- 3 - certidão negativa de débitos relativos a tributos federais;
- 4 - certidão negativa de débitos de tributos estaduais;
- 5 - certidão negativa de débitos de tributos municipais;
- 6 - certidão negativa de débitos trabalhistas.

Salto do Itararé, 09 de Outubro de 2017.

ODAIR JOSE CARVALHO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Recebido 09/10/17

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: S. F. SILVA & COSTA LTDA.



1. **STELAMAR FERRO DA SILVA**, nacionalidade brasileira, natural de Londrina – PR, nascida em 13/01/1966, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 587430149-68, RG nº 4.089.320-2 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua 24 de Maio, 290, MD 02, em Santo Antonio da Platina – PR.
2. **ROBERTO MICÓ DA COSTA**, nacionalidade brasileira, natural de Rio de Janeiro – RJ, nascido em 07/07/1974, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 028.753.207-00, RG nº 4.601.089 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Coronel Capucho, nº 396, Centro, em Santo Antonio da Platina – PR, constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial: **S. F. SILVA & COSTA LTDA.**, e terá sede e domicílio a Rua 13 de Maio, 938 – Centro em Santo Antonio da Platina – PR.

2ª O capital social será de R\$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais) divididos em 16.700 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizada neste ato em moeda corrente do País pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	PORC. %	VALOR R\$
STELAMAR FERRO DA SILVA	11.690	70	11.690,00
ROBERTO MICÓ DA COSTA	5.010	30	5.010,00

3ª O objeto será: **Comércio Varejista de Equipamentos e Materiais P/ Escritório, Informática e Comunicação Inclusive Suprimentos; Manutenção e Reparação e Instalações de Maquinas de Escritório e de Informática; Instalação e Configuração de Programas de Computador Desenvolvidos por Terceiros.**

4ª O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª A Sociedade será administrada pelos sócios STELAMAR FERRO DA SILVA e ROBERTO MICÓ DA COSTA que ficam com os poderes e atribuições de SÓCIOS ADMINISTRADORES para em conjunto administrarem a empresa, assinando conjuntamente todos e quaisquer documentos necessários, ficando autorizado o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: S. F. SILVA & COSTA LTDA.

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.(art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

13ª O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

14ª Para efeitos de Enquadramento como Microempresa fica declarado que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano de Constituição, o limite fixado no Inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionada no art. 3º daquela Lei.

15ª Fica eleito o foro de Santo Antonio da Platina – PR, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em (três) vias.

Santo Antonio da Platina – PR, 20 de dezembro de 2005.

Stelamar
STELAMAR FERRO DA SILVA

Roberto Micó da Costa
ROBERTO MICÓ DA COSTA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
 ESCRITORIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
 CERTIFICADO REGISTRO EM: 18/01/2006
 SOB NUMERO: 41205629451
 Protocolo: 06/022036-8

SILVA & COSTA LTDA
 MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
 SECRETARIA GERAL

0417622

Protocolo: 06/022037-6
 JUNTA COMERCIAL DO PARANA
 ESCRITORIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
 CERTIFICADO REGISTRO EM: 18/01/2006
 SOB NUMERO: 20060220376
 Protocolo: 06/022037-6
 Pressa: 41.2.05629451
 MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
 SECRETARIA GERAL

0417626

18

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE:
STEFTRAN COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME
CNPJ/MF Nº. 07.811.283/0001-09
NIRE 41205629451



1. **FRANCIELY DA SILVA**, brasileira, maior, solteira, natural de Londrina - PR, nascida em 01/02/1991, empresária, CPF nº 044.481.539-24, Cédula de Identidade RG nº 9.277.354-0 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua 24 de Maio, nº 290, Vila Claro, Santo Antônio da Platina - PR, CEP 86430-000;

2. **LUIZ GUILHERME DA SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, natural de Londrina - PR, nascido em 31/08/1995, empresário, CPF nº 060.638.449-96, Cédula de Identidade RG nº 9.814.542-7 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua 24 de Maio, nº 290, Vila Claro, Santo Antônio da Platina - PR, CEP 86430-000; sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome **STEFTRAN COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME**, com sede na Rua 24 de Maio, nº 352-A, ESQ. C/A Rua Pedro Claro de Oliveira, Vila J. Mascaro, Santo Antônio da Platina - PR, CEP 86430-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41205629451 por despacho da sessão em 18/01/2006, e posteriores alterações sendo que a última em 28/03/2014 sob nº 20141756926, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.811.283/0001-09, **Resolvem** alterar o contrato de Social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO: Altera-se o objeto social para Comércio Varejista de Móveis equipamentos e materiais para escritório, papelaria, informática e comunicação (inclusive suprimentos); comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio, vídeo e telefonia, brinquedos e artigos recreativos, artigos esportivos, artigos de cama, mesa e banho, instrumentos musicais e acessórios, utensílios domésticos; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, bicicletas, triciclos e veículos recreativos, máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratórios.

CLÁUSULA 2ª - A sócia **FRANCIELY DA SILVA**, acima qualificada, que possui na sociedade 15.865 (quinze mil oitocentos e sessenta e cinco) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 15.865,00 (quinze mil oitocentos e sessenta e cinco reais) inteiramente integralizadas, **cede e transfere** 7.515 (sete mil quinhentas e quinze) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 7.515,00 (sete mil quinhentas e quinze reais) neste ato, pelo valor original e em moeda corrente do País, para o sócio **LUIZ GUILHERME DA SILVA**, acima qualificado.

PARAGRAFO ÚNICO - A sócia cedente declara estar paga e satisfeita em todos os seus deveres sociais, dando plena, razão e geral quitação das suas quotas vendidas, nada mais tendo a reclamar em tempo algum ou sob qualquer pretexto.

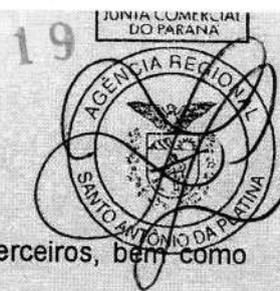
CLÁUSULA 3ª - DO CAPITAL: Face á alteração procedida O capital social é de R\$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais), dividido em 16.700 (dezesseis mil e setecentas) quotas de valor nominal R\$1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

<u>SÓCIOS</u>	<u>%</u>	<u>Quotas</u>	<u>Valor</u>
FRANCIELY DA SILVA	50	8.350	R\$ 8.350,00
LUIZ GUILHERME DA SILVA	50	8.350	R\$ 8.350,00
Total	100	16.700	R\$ 16.700,00

CLÁUSULA 4ª - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade e o uso do nome empresarial caberão aos sócios **FRANCIELY DA SILVA** e **LUIZ GUILHERME DA SILVA**. A sociedade estará representada pelas assinaturas isoladas dos administradores ou de procurador constituído em nome da sociedade, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas

JP e

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE:
STEFAN COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME
CNPJ/MF Nº. 07.811.283/0001-09
NIRE 41205629451



ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do outro sócio de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os administradores responderão solidariamente pelos atos praticados estranhos a sociedade e sem anuência do outro sócio.

CLÁUSULA 5ª - DECLARAÇÃO: Os administradores **FRANCIELY DA SILVA** e **LUIZ GUILHERME DA SILVA**, declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA 6ª – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com a presente alteração contratual da sociedade.

CLÁUSULA 7ª - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO: À vista a modificação ajustada e em consonância com o que se determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tomando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO CONSOLIDADO:
STEFAN COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME**

1. **FRANCIELY DA SILVA**, brasileira, maior, solteira, natural de Londrina - PR, nascida em 01/02/1991, empresária, CPF nº 044.481.539-24, Cédula de Identidade RG nº 9.277.354-0 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua 24 de Maio, nº 290, Vila Claro, Santo Antônio da Platina - PR, CEP 86430-000;

2. **LUIZ GUILHERME DA SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, natural de Londrina - PR, nascido em 31/08/1995, empresário, CPF nº 060.638.449-96, Cédula de Identidade RG nº 9.814.542-7 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua 24 de Maio, nº 290, Vila Claro, Santo Antônio da Platina - PR, CEP 86430-000; sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome **STEFAN COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME**, com sede na Rua 24 de Maio, nº 352-A, ESQ. C/A Rua Pedro Claro de Oliveira, Vila J. Mascaró, Santo Antônio da Platina - PR, CEP 86430-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41205629451 por despacho da sessão em 18/01/2006, e posteriores alterações sendo que a última em 28/03/2014 sob nº 20141756926, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.811.283/0001-09, **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tomando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO E SEDE: A sociedade gira sob o nome empresarial **STEFAN COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME**, com sede na Rua 24 e Maio, nº 352-A, ESQ. C/A Rua Pedro Claro de Oliveira, Vila J. Mascaró, Santo Antônio da Platina - PR, CEP 86430-000.

Jde

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE:
STEFAN COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME
CNPJ/MF Nº. 07.811.283/0001-09
NIRE 41205629451



PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente Contrato Social aplica-se supletivamente, no que couberem, as disposições legais da Lei de Sociedade por Ações (Lei nº 6.404/76) nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA 2ª - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 16.700,00 (dezesesseis mil e setecentos reais), dividido em 16.700 (dezesesseis mil e setecentas) quotas de valor nominal R\$1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

<u>SÓCIOS</u>	<u>%</u>	<u>Quotas</u>	<u>Valor</u>
FRANCIELY DA SILVA	50	8.350	R\$ 8.350,00
LUIZ GUILHERME DA SILVA	50	8.350	R\$ 8.350,00
Total	100	16.700	R\$ 16.700,00

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO: O objeto social é comércio Varejista de Móveis equipamentos e materiais para escritório, papelaria, informática e comunicação (inclusive suprimentos); comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio, vídeo e telefonia, brinquedos e artigos recreativos, artigos esportivos, artigos de cama, mesa e banho, instrumentos musicais e acessórios, utensílios domésticos; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, bicicletas, triciclos e veículos recreativos, máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratórios.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES: A sociedade iniciou suas atividades em 18 de Janeiro de 2006 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Nenhum dos sócios pode ceder as suas quotas de capital a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem cabe o direito de preferência para aquisição das mesmas, em igualdade de condições. (art.1.056, art. 1.057, CC/2002).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito do disposto neste artigo, o sócio que desejar transferir as suas quotas deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª - DA PROCURAÇÃO: Os administradores poderão constituir procurador ou procuradores, em nome da sociedade que os representarão em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando.

CLÁUSULA 8ª - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade e o uso do nome empresarial caberão aos sócios **FRANCIELY DA SILVA** e **LUIZ GUILHERME DA SILVA**. A sociedade estará representada pelas assinaturas isoladas dos administradores ou de procurador constituído em nome da sociedade, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor da outra sócia de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os administradores responderão solidariamente pelos atos praticados estranhos a sociedade e sem anuência do outro sócio.

J P e

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE:
STEFRAJ COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME
CNPJ/MF Nº. 07.811.283/0001-09
NIRE 41205629451



CLÁUSULA 9ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas e lucros porventura apurados.

CLÁUSULA 10ª - APRECIÇÃO DAS CONTAS DO ADMINISTRADOR: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas dos administradores. (arts. 1.071 e 1.072, § e art 1.078 CC/2002)

CLÁUSULA 11ª - DA ABERTURA DE FILIAIS: A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

CLÁUSULA 12ª - DA RETIRADA "PRÓ LABORE": Os administradores farão jus a uma retirada mensal a título de "pró labore", no valor a ser estipulado de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA 13ª - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS: No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 69 (sessenta nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O procedimento adotado para a apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 14ª - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS: A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob a pena de revelia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da quota do sócio porventura excluído, considerado pelo montante efetivamente realizado, será pago ao mesmo em dinheiro dentro de 90 (noventa) dias, com base da situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, contados da referida reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios remanescentes podem optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLÁUSULA 15ª - DECLARAÇÃO: Os administradores **FRANCIELY DA SILVA** e **LUIZ GUILHERME DA SILVA** declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Jde
4

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE:
STEFAN COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME
CNPJ/MF Nº. 07.811.283/0001-09
NIRE 41205629451

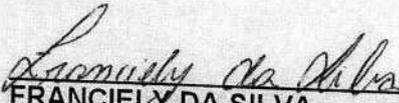


CLÁUSULA 16ª - DAS DELIBERAÇÕES POR MAIORIA DE VOTO: As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

CLÁUSULA 17ª - ELEIÇÃO DE FORO: Fica eleito o foro de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, para o Exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

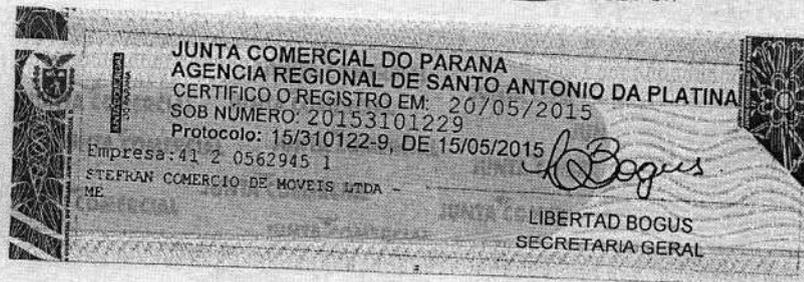
E por estarem assim, justos e contratados, lavram data e assinam, o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Platina - PR, 07 de maio de 2015.


FRANCIELY DA SILVA


LUIZ GUILHERME DA SILVA


Fábio Toledo Fonseca
RG: 7.756.115-3 SSP/PR
RELATOR



EMPRESA

CISTAS

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07811283/0001-09
Razão Social: STEFRAN COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME
Endereço: RUA RUY BARBOSA 1126 / CENTRO / SANTO ANTONIO DA
PLATINA / PR / 86430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2017 a 22/10/2017

Certificação Número: 2017092306242661016382

Informação obtida em 05/10/2017, às 15:42:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

f De



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: STEFRAN COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP
CNPJ: 07.811.283/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:25:41 do dia 05/10/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/04/2018.

Código de controle da certidão: **CDE6.E4BC.1105.07B9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

e

J

J



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017018602-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.811.283/0001-09
Nome: **STEFRA COMERCIO DE MOVEIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/02/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

e / D



Prefeitura Municipal de
Santo Antônio da Platina - PR

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 7611/2017

CONTRIBUINTE:7811283000109/STEFRA COM DE MOVEIS LTDA ME
 CPF / CNPJ.:07.811.283/0001-09
 VALIDA ATÉ...:04/12/2017
 REQUERENTE...:LUIZ GUILHERME DA SILVA

Certifico que o Contribuinte acima mencionado NADA DEVE a Fazenda Municipal de Santo Antônio da Platina - PR.

A presente Certidão destina-se exclusivamente para fins de:
 Licitação

Esta Certidão engloba todos os cadastros do contribuinte constantes com CPF/CNPJ acima mencionado, em especial os cadastros mobiliário e imobiliário.

A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional.

A Certidão Negativa fornecida não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados, conforme Lei 28/90, de 18/12/1990 - Código Tributário Municipal.

Quando a Certidão for emitida para fins de transmissão de imóveis ou financiamento de imóveis o Contribuinte tem 20 dia para promover a Alteração cadastral, junto ao Setor de Cadastro no Departamento de Tributação e Fiscalização, conforme art. 18 da Lei 28/90 de 18 de dezembro de 1990.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:

<http://www.santoantonioplatina.pr.gov.br>

Santo Antônio da Platina, 05 de Outubro de 2017

Código de autenticidade da certidão:237715810237715

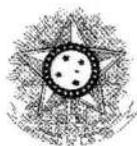
Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO

81720000000-5 00003948201-3 71204000000-2 00076110279-7



e f f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STEFRAN COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.811.283/0001-09

Certidão nº: 138157399/2017

Expedição: 05/10/2017, às 15:42:57

Validade: 02/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STEFRAN COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.811.283/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

PARECER JURÍDICO

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal questionado a legalidade do presente procedimento licitatório Dispensa 04-2017, objetivando a manutenção e conservação de bens moveis, troca de 60 (sessenta) assentos e encostos courino preto nas 15 (quinze) longarinas de 04 (quatro) lugares cada do plenário da Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR.

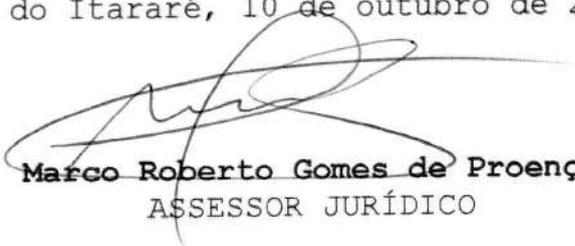
Primeiramente, verificamos que a empresa ora citada na presente dispensa 04-2017, não apresenta ônus federal, estadual e municipal, nem é objeto de penhora conforme certidões apresentadas.

Além disso, a presente dispensa de licitação 04/2017 encontra fundamentação legal no Inciso II, do Artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Assim, resta como evidente que a contratação da empresa está em conformidade com a legislação aplicável a espécie.

Diante do exposto, OPINO pela LEGALIDADE do processo ora analisado.

Salto do Itararé, 10 de outubro de 2017.


Marco Roberto Gomes de Proença
ASSESSOR JURÍDICO



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2017.

Ratifico o ato da Comissão de Licitação que dispensou a licitação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, a favor da empresa STEFRAN COMÉRCIO DE MÓVIS LTDA - CNPJ: 07.811.283/0001-09, para manutenção e conservação de bens moveis, troca de 60 (sessenta) assentos e encostos courino preto nas 15 (quinze) longarinas de 04 (quatro) lugares cada do plenário da Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Salto do Itararé, 10 de outubro de 2017.

ODAIR JOSE CARVALHO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



CONTRATO N.º 09/2017.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 60 (SESSENTA) ASSENTOS E ENCOSTOS COURINO PRETO, PARA 15 (QUINZE) LONGARINA COM 04 (QUATRO) LUGARES DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ-PR.

Instrumento particular de contrato, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, situada na Rua Eduardo Bertoni Junior nº 961, no município de Salto do Itararé - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 77.780.229/0001-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Senhor **ODAIR JOSÉ CARVALHO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG: 6.349.356-2/PR do CPF nº 942.402.059-72, residente e domiciliado na Rua. Manoel Caetano de Carvalho, 70 nesta cidade de Salto do Itararé, Estado do Paraná, de outro lado a Empresa **STEFAN COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, situada na Rua. 24 de maio 352A na cidade de Santo Antonio da Platina - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.811.283/0001-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Responsável Senhor **LUIZ GUILHERME DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 9.814.542-7 SSP/PR e CPF nº 060.638.449-96, residente e domiciliado na Rua. 24 de Maio, 290 – Centro na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, através do Certame Licitatório na Modalidade Dispensa "04/2017", as quais aceitam e outorgam todas as cláusulas a seguir:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO se compromete a fornecer 60 (sessenta) assentos e encostos courino preto, para 15 (quinze) longarinas de 04 (quatro) lugares do plenário da Câmara Municipal de Salto do Itararé-PR, de acordo com a legislação pertinente vigente.

DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E VIGENCIA

CLÁUSULA SEGUNDA

Os materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da Cláusula Primeira supra, será para o período de 10 de outubro de 2017 a 10 de novembro de 2017.



DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo fornecimento dos materiais de que trata a cláusula primeira supra, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ - 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), sendo que o pagamento será feito, conforme emissão de nota fiscal e entrega dos materiais.

DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

CLÁUSULA QUARTA

Os materiais serão recebidos pela CONTRATANTE, através do servidor autorizado, conforme disposições do Artigo 73, Inciso I, Alínea "b", da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA QUINTA

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário:

01. CAMARA MUNICIPAL
001. LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.031.0001.2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA
3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA SEXTA

Nos termos do Art. 56 caput, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, não exigida do CONTRATADO a prestação de garantias.

DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA

1) O CONTRATANTE fica assegurado o direito de rescindir o presente Contrato, em ocorrendo, quaisquer das histórias fáticas que tratam os Artigos 77,78 e 79, todos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

2) O CONTRATADO total ou parcialmente inadimplente será aplicado às sanções legais, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, gradual, conforme a gravidade da inflação, não excedendo em seu total, o equivalente a 10 % (Dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

c) Suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública, por um período de 03 (três) anos.



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

c) Suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública, por um período de 03 (três) anos.

DA VINCULAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato vincula-se aos termos da Lei, bem como a proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA MANUTENÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

CLÁUSULA NONA

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

CLÁUSULA DÉCIMA

1) O presente contrato não terá reajuste no período ano de sua vigência.

DO FORO

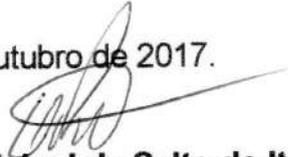
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, as partes desde já elegem o Fórum da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente na presença das testemunhas.

Salto do Itararé (PR), 10 de outubro de 2017.

Contratante:


Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR
ODAIR JOSÉ CARVALHO DA SILVA

Contratado:

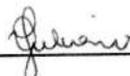

Stefran Comércio de Móveis Ltda.
LUÍZ GUILHERME DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1.



2.





33

PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

Extrato de Contrato N.º 09/2017.

Processo Dispensa n.º 04/2017.

Contratante: Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR.

Contratado: Stefran Comércio de Móveis Ltda. - CNPJ: 07.811.283/0001-09

Objeto: Manutenção e conservação de bens móveis, troca de 60 (sessenta) assentos e encostos couro preto nas 15 (quinze) longarinas de 04 (quatro) lugares cada do plenário da Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR.

Valor: R\$ - 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Data: 10/10/2017.

CÂMARA DE SALTO DO ITARARÉ



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sena"

Extrato de Contrato N.º 09/2017.

Processo Dispensa n.º 04/2017.
Contratante: Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR.
Contratado: Stefran Comércio de Móveis Ltda. - CNPJ: 07.811.283/0001-09
Objeto: Manutenção e conservação de bens móveis troca de 80 (sessenta) assentos e encostos couro preto nas 15 (quinze) longarinas de 04 (quatro) lugares cada do plenário da Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR.
Valor: R\$ - 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
Data: 10/10/2017.



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sena"

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2017.

Ratifico o ato da Comissão de Licitação que dispensou a licitação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.886/93, a favor da empresa STEFRAN COMÉRCIO DE MÓVIS LTDA - CNPJ: 07.811.283/0001-09, para manutenção e conservação de bens móveis, troca de 80 (sessenta) assentos e encostos couro preto nas 15 (quinze) longarinas de 04 (quatro) lugares cada do plenário da Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.
Salto do Itararé, 10 de outubro de 2017.

ODAIR JOSE CARVALHO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

PINHALÃO

DECRETO 055/2017

SÚMULA: Concede recesso administrativo no dia 13/10/2017.
O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais
D E C R E T A

Art. 1º - Fica concedido recesso administrativo no dia 13/10/2017.

Parágrafo Primeiro: Os serviços de urgência e emergência serão executados no Hospital e Maternidade Santa Rita de Cássia.

Parágrafo Segundo: Os serviços de coleta de lixo domiciliar e resíduos sólidos continuarão sendo executados normalmente.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 10 de outubro de 2017.

SERGIO INÁCIO RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO nº 51/17

SÚMULA: Revoga o decreto nº15/17.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, usando de suas atribuições legais;
D E C R E T A

Art. 1º - Fica revogado o decreto nº 15/17, uma vez que houve alteração no número da matrícula de imóvel a ser desapropriado, o que inviabiliza a escrituração amigável da desapropriação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná em 10 de outubro de 2017.

Sergio Inácio Rodrigues - Prefeito Municipal

ERRATA

Na errata da homologação da Dispensa de Licitação nº 19/2017 referente ao Processo nº 99/2017, onde se lê 22 de Setembro de 2017, leia-se 29 de Setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Pinhalão

Em 10 de Outubro de 2017

Sergio Inácio Rodrigues

Prefeito Municipal de Pinhalão



DENGUE

NÃO É

BRINCADEIRA

DENGUE

MATA!

PINHALÃO

DECRETO nº 54/17

SÚMULA: Revoga o decreto nº15/17.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, usando de suas atribuições legais;
D E C R E T A

Art. 1º - Fica revogado o decreto nº 92/12, uma vez que o veículo Fiat Uno, decretado como veículo oficial para a secretaria municipal de saúde, não é o único que atende as necessidades desta administração.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná em 10 de outubro de 2017.

Sergio Inácio Rodrigues - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO - PR;

CONTRATADO: CONTABILISTA PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA;

CNPJ: 77.765.840/0001-70;

OBJETO: 01 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER DCP - L2540 D W BROTHER;

VALOR: R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais);

DOTAÇÃO: 01.001.01.031.0001.1.001.4.4.90.52.1001

Publique-se.

Pinhalão, 06 de outubro de 2017

ANDERSON CEZAR LEMES

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO - PR;

CONTRATADO: NINJA SOM COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS;

CNPJ: 07.282.516/0001-15.

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) microfones sem fio, marca AKG, modelo PW-45;

VALOR: R\$ 1.729,00 (um mil, setecentos e vinte nove reais);

DOTAÇÃO: 01.001.01.031.0001.1.001.4.4.90.52.1001

Publique-se.

Pinhalão, 02 de outubro de 2017

ANDERSON CEZAR LEMES

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 127/2017

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

Contratada...: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Valor.....: R\$ 73.333,33 (setenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Vigência.....: Início: 10/10/2017 Término: 10/10/2018

Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Nº: 20/2017

Recursos.....: Dotação: 2.015.3.3.90.39.00.00.00.00 (75), 2.015.3.3.90.39.00.00.00.00 (76)

Objeto: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTALADA EM ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO.

Pinhalão, 10 de Outubro de 2017

PREFEITURA DE PINHALÃO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 66/2017

PREGÃO PRESENCIAL

REGISTRO DE PREÇOS

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Pinhalão, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 105/2017, de 15/08/2017, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 26/10/2017, às 08:30 horas, no endereço, RUA DOMINGOS CALIXTO, 483, PINHALÃO-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 66/2017-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando registro de preços. Informamos que a íntegra do Edital poderá ser solicitada através do e-mail: rbaldim@gmail.com

Objeto da Licitação:

Seleção de pessoa (s) jurídica (s) do ramo pertinente visando a contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços de auto elétrica em geral destinados aos veículos da municipalidade, mediante especificações constantes no edital. Critério de Julgamento - Menor Preço POR ITEM.

Pinhalão, 10 de outubro de 2017.

Rodrigo Baldim

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

ESTADO DO PARANÁ

H O M O L O G A Ç Ã O

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer Jurídico sobre a Dispensa de Licitação nº. 20/2017 de 04/10/2017.

RESOLVE:

Homologar o certame a favor do proponente: **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.** CNPJ: 04.368.998/0001-06, da cidade de Curitiba - Pr, vencendo no item único, perfazendo o valor total de **R\$73.333,32 (Setenta e três mil e trezentos e três reais e trinta e três centavos).**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão

Em 06 de outubro de 2017.

SERGIO INACIO RODRIGUES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

ESTADO DO PARANÁ

H O M O L O G A Ç Ã O

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer Jurídico sobre a Inexigibilidade de Licitação nº. 16/2017 de 09/10/2017.

RESOLVE:

Homologar o certame a favor do proponente: **RESTAURANTE O CASARÃO @ PIRELA - ME.** CNPJ: 20.419.847/0001-12, da cidade de Pinhalão-PR.

vencendo em todos os itens , perfazendo o valor total de R\$ 2.385,00(Dois mil e trezentos e oitenta e cinco reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão

Em 10 de outubro de 2017.

SERGIO INACIO RODRIGUES

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1621/2017

Cria os componentes do Município de Pinhalão Estado do Paraná do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Sergio Inácio Rodrigues, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange: I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a simbiose entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 13 de outubro de 2017.

Ano 2017

Edição nº 017

Página 1

PORTARIA Nº 95/2017

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - **EXONERAR**, o servidor **LUCAS AUGUSTO PINHEIRO**, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 47.987, portador da Cédula de Identidade de nº 8.055.597-0 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 045.210.259-60, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 09 de outubro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2017.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 96/2017

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - **NOMEAR**, Assessor Jurídico;

Artigo 2º - **DESIGNAR**, para ocupar o cargo mencionado no artigo 1º **HENRY WILLIAN DURVAL**, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 63.392, portador da Cédula de Identidade de nº 8.732.717-5 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 065.081.539-43, com padrão de vencimento U2, conforme o Anexo II, da Lei Municipal 61/2010.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 09 de outubro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé/PR, 13 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 04/2017

Ratifico o ato da Comissão de Licitação que dispensou a licitação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, a favor da empresa **STEFAN COMÉRCIO DE MÓVIS LTDA** - CNPJ: 07.811.283/0001-09, para manutenção e conservação de bens moveis, troca de 60 (sessenta) assentos e encostos couro preto nas 15 (quinze) longarinas de 04 (quatro) lugares cada do plenário da Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Salto do Itararé, 10 de outubro de 2017.

ODAIR JOSE CARVALHO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 05/2017

Ratifico o ato da Comissão de Licitação que dispensou a licitação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, a favor da empresa **ISIS B. VIDAL GRAFICA EIRELI - ME**, portadora do CNPJ: 22.340.538/0001-88, para aquisição de Placa em Aço Inox 60cm x 80cm com veludo tamanho final 75cm x 95cm com 10 fotos coloridas 10cm x 10cm com canaleta da 14ª Legislatura da Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Salto do Itararé, 11 de outubro de 2017.

ODAIR JOSE CARVALHO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2017

Processo Dispensa n.º 04/2017.

Contratante: Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR.

Contratado: Stefan Comércio de Móveis Ltda. - CNPJ: 07.811.283/0001-09

Objeto: Manutenção e conservação de bens móveis troca de 60 (sessenta) assentos e encostos couro preto nas 15 (quinze) longarinas de 04 (quatro) lugares cada do plenário da Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR.

Valor: R\$ - 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Data: 10/10/2017.